ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

Termo de Revogação nº 5/2026/FUNDHACRE

A Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "d", bem como do artigo 71, inciso II, §§ 2º e 3º, da referida Lei, e por interesse público devidamente demonstrado nos autos, resolve:

REVOGAR, por interesse da administração o **Pregão Eletrônico SRP nº 605/2025 – ComprasGov nº 90605/2025**, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização e publicação, nos termos da legislação vigente. Cujo objeto e aquisição de material médico-hospitalar, especificamente pinças de energia ultrassônica e outros materiais necessários, em caráter de comodato, com fornecimento de geradores destinados à utilização em atos cirúrgicos, acompanhado de técnico especializado a ser disponibilizado pela empresa vencedora, para atender às necessidades da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE.

A presente medida decorre da identificação de inconsistências relevantes na composição e na instrução do procedimento licitatório, especialmente em relação aos itens referentes aos grampeadores cirúrgicos e às respectivas recargas, uma vez que tais itens já se encontravam contemplados em procedimento licitatório específico.

A retirada desses itens teve como finalidade delimitar adequadamente o objeto de cada contratação, evitar a sobreposição de demandas e possibilitar que os procedimentos fossem conduzidos de forma organizada, em consonância com as necessidades institucionais e com o planejamento das aquisições.

Entretanto, a exclusão dos referidos itens implicou alteração substancial na composição do objeto originalmente licitado, que passou de 27 (vinte e sete) para 17 (dezessete) itens, além de envolver modificações nas especificações técnicas. Essas alterações evidenciaram a necessidade de reavaliação integral da contratação remanescente, a fim de assegurar que os itens a serem licitados correspondam efetivamente à demanda assistencial identificada, com especificações técnicas adequadas e compatíveis com a solução pretendida.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de reavaliar a contratação em sua integralidade, contemplando a caracterização da demanda, os quantitativos, as especificações técnicas, o levantamento de mercado, o parcelamento do objeto, a competitividade e a adequação da solução escolhida. A continuidade do certame sem o devido saneamento das inconsistências identificadas e sem a consolidação de uma instrução processual coerente poderia comprometer a segurança jurídica do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme apontado no **Parecer nº 257/2026/DEJUR/FUNDHACRE-PRE (SEI nº 0023447989)**.

Diante disso, e considerado que a Administração pode revogar seus atos por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a revogação mostra-se medida necessária para resguardar o interesse público, possibilitando a reestruturação do procedimento com parâmetros técnicos adequados e maior segurança jurídica.

Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

Rio Branco-AC, 09 de novembro de 2026.

Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024